



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 /2017

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 007/2003 PARA CRIAR GRATIFICAÇÃO POR DIREÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo criar gratificações para os Servidores ocupantes do cargo de Motorista, da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

Art. 2º - Acrescenta ao Art. 67 da Lei Complementar 007/2003, o inciso VIII, que terá a seguinte redação:

“Art. 67.....

.....
VIII – gratificação por direção de veículo de transporte escolar.” (NR)

Art. 3º - Cria a Subseção I-A na Seção II do Capítulo II e Artigo 68-A, ambos da Lei Complementar 007/2003, que terá a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO I - A DA GRATIFICAÇÃO POR DIREÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 68-A. O Servidor Motorista que, no exercício de suas funções, dirija veículo de transporte escolar conduzindo crianças e adolescentes a Instituições de Ensino da rede Pública Municipal, perceberá gratificação por direção de ônibus escolar.

§1º. A gratificação por direção de veículo de transporte escolar será paga no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do Servidor em efetivo exercício na direção de ônibus escolar, conforme descrito no *caput* do presente Artigo.

§ 2º A gratificação referida neste artigo não será objeto de incorporação ao vencimento, ou provento, para qualquer efeito, nem servirá de base para cálculo de outras vantagens.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Deixando de existir as condições previstas neste artigo, será automaticamente extinto o benefício, independentemente do tempo de exercício com esta vantagem.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo, autorizado a promover as alterações que se fizerem necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 27 de dezembro de 2017.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**